



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1005, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº. 971, de 03 de janeiro de 2022 concernente à regulamentação do Inciso IV do artigo 146 da Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre a redução no IPTU em razão do veículo automotor licenciado no Município do Eusébio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio e art. 146 da Lei Complementar nº 36 de 30 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o emplacamento de veículo automotor no Município de Eusébio,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 5º do Decreto nº. 971, de 03 de janeiro de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O sujeito passivo, possuidor de veículo automotor licenciado no Município de Eusébio, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do IPTU incidente sobre imóvel, conforme inciso IV, artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, alterado pela Lei complementar nº 61 de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º O desconto a que se refere o caput deste artigo fica limitado a 15% (quinze por cento) por imóvel, este percentual é correspondente a até 03 (três) veículos automotores, relativamente ao exercício do emplacamento do(s) veículo(s) imediatamente anterior ao exercício de lançamento do IPTU.



§ 2º A fruição dos descontos estão condicionado a adimplência dos débitos referente ao imóvel

§ 3º Serão considerados, para efeito de lançamento do desconto, veículos em nome do proprietário do imóvel, cônjuge, pais e filhos, desde que comprovada a residência naquela unidade.

§ 4º A concessão do desconto depende da inexistência de débito de IPVA relativo ao exercício em que foi considerado para efeito do desconto.

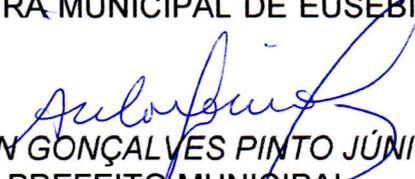
§5º Não farão jus ao benefício os proprietários de veículos automotores que estejam enquadrados em Não incidência, Isonção e Dispensa do IPVA, conforme critérios estabelecidos em Lei Estadual.

§ 6º O contribuinte beneficiado pelo desconto no IPTU pelo emplacamento de veículo no município de Eusébio, terá o desconto limitado ao valor que corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA para o exercício do lançamento do IPVA, conforme tabela divulgada pela Secretaria da Fazenda do Ceará, cumulativo para até os três veículos que atendam os dispostos neste decreto.”.

§ 7º O contribuinte deverá apresentar o documento comprobatório do valor do IPVA no ato da solicitação do benefício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 22 de março de 2022.



ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL